

LEI N° 4.388/96

Concede descontos para pagamento à vista de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídos pelo Município de Presidente Prudente, já vencidos até o final do exercício de 1995, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento realizado até o dia 31 de outubro de 1996;
- II - 30% (trinta por cento) para pagamento realizado até o dia 30 de novembro de 1996;

Parágrafo único. Os descontos mencionados neste artigo aplicam-se também aos honorários advocatícios referentes aos débitos tributários que porventura estiverem sendo cobrados através de ação judicial.

Artigo 2º. Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria vencidos durante o exercício de 1996 não será cobrada multa moratória nem encargos.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
aos 24 de outubro de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/10/96

Jornal: Oeste Notícias

SECAD/DSE.